

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO  
CREFITO 11**

Processo N.º 000.000.030/2018

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de Sistema de Controlador de Acesso.

**PROJETO BÁSICO**

**I – Objeto**

1.1 Aquisição de 01 (um) equipamento com sistema de Controle de Acesso biométrico por meio de digital com serviço de instalação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região CREFITO 11.

**II – Justificativa**

2.1. A aquisição do referido sistema permitirá um maior controle de entrada e saída de pessoas, o que aumentará a segurança nas dependências do CREFITO 11

**III – Fundamentação Legal**

3.1 A aquisição do objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal do art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**IV – Das Especificações dos produtos e quantitativos**

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

**V – Da Estimativa de preços**

5.1 A estimativa dos valores dos objetos especificados consta do anexo deste projeto básico, para aquisição no tipo de licitação de menor preço unitário.

**VI – Da proposta de Preços**

6.1 A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do produto que está sendo oferecido, a quantidade solicitada, valor unitário e valor total.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –**  
**CREFITO 11**

Processo N.º 000.000.030/2018

**INTERESSADO: CREFITO 11**

**ASSUNTO: Aquisição de Sistema de Controlador de Acesso.**

6.2. No preço, que deverá ser cotado deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, inclusive frete para entrega do material.

### **VII – Das Obrigações do Fornecedor**

7.1. Substituir todo e qualquer produto fornecido com defeito.

7.2. Responsabiliza-se pelos danos porventura causados diretamente ao CREFITO 11 decorrentes de culpa ou dolo, até a entrega do produto.

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do produto.

7.4. Entregar o produto no prazo, condições e local indicado. O setor responsável o CREFITO 11, fará a verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.

7.5. O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.6. Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **VIII – Das Obrigações e Responsabilidades do CREFITO 11**

8.1. Proporcionar as condições ao fornecedor para o cumprimento de sua obrigação dentro das normas e condições desse processo.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Re  
CIS  
FLS 11 11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO -  
CREFITO 11

Processo N.º 000.000.030/2018

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de Sistema de Controlador de Acesso.

**IX Condições de Pagamento**

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.

**X – Classificação Orçamentária**

10.1 Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.009 – Equipamentos de Segurança.

Brasília, 11 de julho de 2018.

**CATYUCIA**  
Presidente da Com

**HILEANY PLINI**  
Membro da Com

**TATIANE ROD**  
Membro da Com

*Approvo o  
Projeto Básico  
em 11/07/18*



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

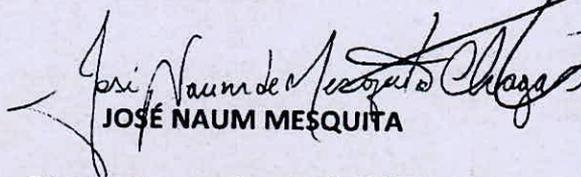
Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**

Presidente do CREFITO-11

  
JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11